

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

Trata-se de processo em que a Secretaria de Turismo e Cultura deste Município requer análise e Parecer Jurídico sobre o interesse em contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da banda JULIANO COUTO, para apresentação de 1 (um) show, com duração mínima de 2h no dia 20/07/2025, às 18:30h, na programação da “Festa de Jacupemba”.

Acolho o Parecer Jurídico lavrado no E-Doc.7.2, pelo Procurador do Município, Dr. Moise Sassine El Zoghbi.

A título de acréscimo, vale ressaltar, que quanto as recomendações do r. Parecer, ressaltamos que o Contrato Social e Contrato de Exclusividade registrado em cartório compõe os autos, conforme E-Doc.3.6, fls. 01/07 e 11/12, respectivamente.

Quanto ao Documento de Formalização de Demanda, integra os autos em E-Doc.3.2, bem como a Requisição de Serviço em E-Doc.3.17.

No presente caso, a título de justificativa de preço, a SEMTUR acosta documentos que demonstram a cobrança compatível com o mercado para evento do mesmo porte, a exemplo das contratações por outros órgãos públicos (E-Doc.9.3), bem como ateste de que o valor proposto está em consonância com o valor de mercado, subscrita pelo Ordenador de Despesa (E-Doc.3.12).

Cumprе acrescentar, por fim, que fora incluído no Termo de Referência a obrigatoriedade de pagamento do E-CAD pela Contratada, conforme item 8.15, E-Doc.3.4, bem como tal previsão consta na Minuta de Contrato, itens 3.3 e 8.15, E-Doc.3.16.

Apresentadas tais razões/documentação, e preenchido os requisitos legais, conforme já delineado no parecer registrado nos autos, É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO





PRETENDIDA, dada a existência da previsão legal.

Por oportuno, vale frisar que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza técnica-administrativa. Tais aspectos, denominados de “mérito administrativo”, são de competência e de responsabilidade única do administrador público.

Retornem-se os autos à Secretaria Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Aracruz, ES, 25 de Junho de 2025.

Vera Luiza Pimentel Milliole
Suprocuradora-Geral do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700370035003000390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vera Luiza Pimentel Milliole** em **25/06/2025 14:02**

Checksum: **F1A05357736FEDA35751DEAC4224BC1CDDCBD43C1860BE27D412AFDE68EAAB6A**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700370035003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.